

DOS QUESTIONAMENTOS

1 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI; que é o meu caso; quanto ao supracitado processo de habilitação, será exigido das empresas enquadradas como MEI a apresentação de Balanço Patrimonial, tendo em vista que a legislação desobriga/faculta o MEI de tal documento; inclusive em compras públicas?

Resposta: Consultada a Assessoria Técnica – ASTEC responsável pela elaboração do Edital a respeito do questionamento, houve a seguinte manifestação:

“Sr. Pregoeiro, trata se licitação processada por Sistema de Registro de Preços – SRP, tendo em vista que os matérias serão comprados conforme necessidade desta Autarquia, o que em outras palavras o processo não deve ser tratado como compra integral e imediata dos materiais.

O processo deve ser tratado como compra para entrega futura considerando que os pedidos serão por conveniência da Autarquia, respeitando a quantidade mínima definida no instrumento convocatório e o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, nesse sentido a Lei Federal nº 8.666/1993, em seu art. 30, §2º, permite a exigência da comprovação da qualificação econômico-financeira das licitantes interessadas, de maneira a assegurar a esta Autarquia que a licitante registrada tenha capacidade de manter os compromissos assumidos pela ARP, no período dos 12 (doze) meses.

Importa mencionar que o risco de um Microempreendedor Individual – MEI não cumprir as obrigações da ARP é alto, tendo como base para esta declaração o estudo realizado pelo Sebrae e divulgado pela Agência Brasil, em 27/06/2021, matéria de título Sebrae: pequenos negócios têm maior taxa de mortalidade, link: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-06/sebrae-pequenos-negocios-tem-maior-taxa-de-mortalidade>, os MEIs no segmento de comércio apresentam maior taxa de mortalidade, sendo que 30,2% fecham as portas em cinco anos, logo, buscando garantir a Autarquia que o licitante registrado na ARP tenha capacidade de cumprir todas as obrigações, decidir por incluir a qualificação econômica financeira.

Em relação a obrigação do balanço patrimonial aos MEIs em processo licitatório, o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do Acórdão nº 133/2022, do Plenário, decidiu que a participação em licitação regida pela Lei 8.666/1993, o MEI deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, §2º, da Lei 10.406/2002).”

Assim, considerando a manifestação da ASTEC, as MEIs interessadas em participar do Pregão Eletrônico – PE nº 13/2022 (SRP), deverão apresentar comprovação de qualificações econômica financeira exigida no Edital.